DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Cacoal

AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 25/06/2025

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO,18 de junho de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.589/PMC/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 2.646/PMC/2010 REGULAMENTA AS NORMAS GERAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso VIII do art. 9¬¬º da Lei n° 2.646/PMC/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9°. .....

I -.....

II -.....

III -.....

IV -.....

V -.....

VI -.....

VII -.....

VIII – Apresentar a apólice de seguro contemplando:

a) morte acidental no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) invalidez Permanente por Acidente no importe de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c) despesas Médicas hospitalares e Odontológicas até R$ 10.000,00 (dez mil reais);

d) seguro Funeral por Morte Acidental até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Altera o inciso XIV do art. 15¬¬º da Lei n° 2.646/PMC/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.15. .....

I-.....

.....

XIV - Fica assegurado ao proprietário de TÁXI devidamente licenciado o direito de substituí-lo em qualquer mês do exercício,

por outro de fabricação mais recente, desde que esteja em perfeito estado de conservação, e tenha no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 24 de junho de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA C. DOS SANTOS BAHIA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.591/PMC/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ACOLHIDA BETEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.